



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.824, DE 4 DE AGOSTO DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Nº.....	Data.....
1386	06/08/98
Horário.....	
15:20	
Responsável.....	

Cria o Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, estabelecida pela Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, o Departamento Municipal de Trânsito de Assis.*

Art. 2º - *Ficam criados o Setor Municipal de Engenharia de Tráfego, denominado SET, e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que passam a integrar a estrutura do Departamento Municipal de Trânsito de Assis.*

Art. 3º - *Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, no Quadro de Pessoal em Comissão e integrados no Anexo II da Lei nº 3.585/97, os seguintes cargos:*

- 1 (um) cargo de Diretor de Departamento Municipal de Trânsito, com vencimento fixado na referência 40 D ;
- 1 (um) cargo de Gerente de Setor Municipal de Engenharia de Tráfego, com vencimento fixado na referência 30 B;

Art. 4º - *Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal de Carreira, no Anexo I, da Lei nº 3.585, de 05 de Maio de 1997:*

- 15 (quinze) cargos de Agente Fiscal, com Padrão de Vencimentos, classificados na Referência 20-B a 20K.

Parágrafo Único – *Os cargos de provimento em comissão deverão ser preenchidos por profissionais, que já fazem parte do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, e os cargos criados no Quadro de Pessoal de Carreira serão nomeados conforme a classificação do Concurso Público, já realizado pela municipalidade, e em vigência.*

ASSIS
Câmara Municipal de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Lei nº 3.824/99.....fls. 02

Art. 5º - O Departamento Municipal de Trânsito, tem por competência:

I - Cumprir o que estabelece a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente o seu Artigo 24;

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

III - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento de circulação e da segurança de ciclistas;

IV - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de política ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viários;

VI - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VII - Executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Política de Trânsito;

VIII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

IX - Reverter para a malha viária do Município, no melhoramento de suas condições de conservação e trânsito, o valor arrecadado das multas;

X - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI- Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Artigo 95, do Código de Trânsito Brasileiro , aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XII - Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias;

XIII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e de escolta de veículos de carga super dimensionada e perigosa;

ASSIS
GOVERNO DE COMPOSTOS



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei nº 3.824/99.....fls. 03

XVI – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, simplificação e a celeridade das transferências de veículo e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação.

XVI – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVII - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de Trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVIII – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XIX – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXI – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código Brasileiro de Trânsito, além de dar apoio às ações especificadas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXII – Vistoriar veículos que necessitem da autorização especial para transitar e estabelecer requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;

Parágrafo Único – Para exercer as competências estabelecidas neste Artigo, o Departamento Municipal de Trânsito deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme prevê o Artigo 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Trânsito poderá celebrar convênio com outras entidades do Sistema Nacional de Trânsito, delegando as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

ASSIS
Governo de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Lei nº 3.824/99.....fls. 04

Parágrafo Único - *O Departamento Municipal de Trânsito poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, durante o prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.*

Art. 7º - *A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito – CONTRAN, através do DENATRAN, e o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, é responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos ou entidades executivas de Trânsito do Município de Assis.*

Art. 8º - *Compete à Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI:*

I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – Solicitar aos órgãos e entidades de trânsito e executivos rodoviários, informações relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida.

III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações e problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

IV - Formular seu Regimento Interno, seguindo as diretrizes do Conselho Nacional e Estadual de Trânsito.

Art. 9º - *A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta por três titulares e suplentes, respectivamente, a saber:*

I - Um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II – Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Assis e

III – Um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 10 - *O mandato dos membros, nomeados pelo Executivo Municipal, terá a duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.*

Parágrafo Único – *Os serviços prestados pelos componentes da Junta, não serão remunerados, porém considerados de interesse público.*



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Lei nº 3.824/99.....fls. 05

Art. 11 - *O apoio financeiro e administrativo da JARI Municipal, será prestado pelo Departamento Municipal de Trânsito de Assis, conforme o Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.*

Art. 12 - *As reuniões da JARI Municipal, serão realizadas normalmente no Departamento Municipal de Trânsito, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.*

§ 1º - *As reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, para julgamento dos recursos interpostos, somente serão realizadas com a presença de todos os seus membros.*

§ 2º - *As reuniões serão ordinárias, na última semana de cada mês, em data e dia da semana a serem fixadas pelo Presidente.*

Art. 13 - *Os recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI serão distribuídos alternadamente, aos seus membros, que atuarão como relatores, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação.*

Art. 14 - *Qualquer um dos membros, que porventura venha a faltar às reuniões, deverá fazer um comunicado por escrito, e remetê-lo à JARI Municipal.*

Parágrafo Único – *Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.*

Art. 15 - *O funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI obedecerá a seu Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN ou CETRAN, principalmente quanto a quantidade de reuniões mensais em virtude do fluxo de recursos interpostos.*

Art. 16 - *As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da*

ASSIS
GOVERNO DE COMISSARIOS



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei nº 3.824/99.....fls. 06

*Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços,
vigentes no presente exercício, suplementadas, se necessário.*

Art. 17 - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 18 - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 4 de agosto de 1 999.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

*Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 4 de agosto de 1.999.*


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos